



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 209

DE 20 DE JULHO DE 2009

SUPERVIA – Adoção de Tarifa Média – autoriza a Supervia a praticar a tarifa arredondada no valor de R\$ 2,50.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E- 12/010.108/2009, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

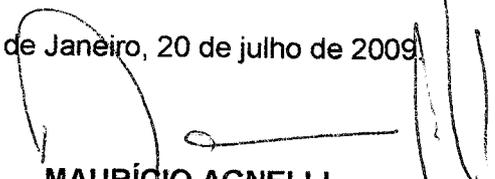
Art. 1º - Autorizar a compensação solicitada pela Concessionária SUPERVIA e ratificada pela Câmara Política Econômica e Tarifária, visando manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, e porque não traz prejuízo ao usuário, arredondando o valor da tarifa de R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para aplicação no período de 21 de agosto de 2009 a 30 de novembro de 2009, e R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos) para aplicação no período de primeiro de dezembro de 2009 até a data do reajuste subsequente, observadas as determinações contidas no parágrafo 2º.

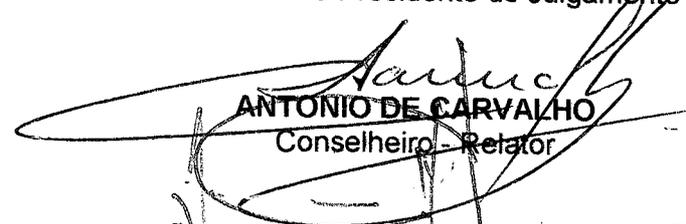
Art. 2º - Determinar que a Concessionária apresente documentação comprobatória da divulgação junto aos usuários do valor da tarifa, bem como da observância ao prazo de 30 (trinta) dias para início da cobrança, na forma do § 6º da Cláusula sétima do Contrato de concessão.

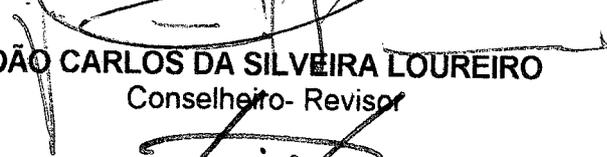
Art. 3º - Ratificar o valor da tarifa básica em R\$ 2,4738 (dois reais e quatro mil setecentos e trinta e oito décimos de milésimos de reais) para cálculos de futuros reajustes nos termos do artigo 8º da Deliberação AGETRANSP nº 183, de 09 de dezembro de 2008.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2009.


MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Presidente do Julgamento


ANTÔNIO DE CARVALHO
Conselheiro - Relator


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro - Revisor


LUIZ ANTÔNIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro